

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA., AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2021 - SAAE, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS, PELO TIPO MENOR PREÇO.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, atendendo o estabelecido no item 7.25 do edital, conforme demonstram os documentos de fls. 644/650 e 915/917 (manifestação imediata e motivada), **com exceção** aos reclamos da licitante **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** que apesar de ter demonstrado a intenção de apresentar recurso, **não motivou** para os **lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11**, e da licitante **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** que apesar de ter demonstrado a intenção de apresentar recurso, **não motivou** para os **lotes 02, 04, 06 e 07** e documento de fls. 919/920 (e-mail com as razões do recurso).

Passando-se a análise das razões:

A **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, ora Recorrente, **alega que:** (i) os equipamentos ofertados aos **LOTES 04 e 06** devem ser idêntico aos já existentes e que se devem adequar ao pedestal já instalado, conforme especificação do Anexo I e Esclarecimento nº 02 e 03; (ii) a licitante **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** além de não seguir os esclarecimentos, também não atendeu o item 7.14.1.3 do edital pois identificou-se quando assinou a proposta como Melissa Oliveira, que é a Engenheira de Aplicação da empresa; (iii) o equipamento ofertado ao **LOTE 08**, *“são reservas e, portanto, devem ser providos com sensores de proteção térmica com ligação externamente ao painel, pelo próprio cabo das bombas. Deverão ter material resistente ao trabalho imerso em esgoto, e com material de contato com líquido, ou seja, selagem com faces de carbeto de tungstênio x carbeto de tungstênio ou carbeto de silício”*; (iv) o equipamento ofertado ao **LOTE 09** não atente a potência e o rendimento solicitado no edital e estes podem ser vistos no anexo; (v) não seria atender apenas, uma ou outra exigência, e sim um conjunto de detalhes que influenciam no bom funcionamento do conjunto;

A **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, ora Recorrente, **alega que:** (i) a decisão em desclassifica-la dos **LOTES 02, 04 e 06** foram baseadas em consulta ao site da mesma, e que a Pregoeira não se ateu à Proposta e aos dados/informações que foram anexadas no portal.; (ii) não se pode presumir os dados técnicos, curvas e dimensões das bombas submersíveis ofertadas com dados de outras versões/modelos de bombas, por meio de busca ao site; e para o **LOTE 07**, a área técnica não levou em consideração que o equipamento ofertado é mais eficiente, uma vez que não é necessário um motor de 4CV para realizar o mesmo trabalho que o motor de 3,8CV; **e requer que:** (i) seja acolhida as razões do recurso com imediata suspensão da licitação até que seja analisado; (ii) seja provida as razões do recurso com consequente habilitação e qualificação das propostas referentes aos **LOTES 02, 04, 06 e 07** em razão da comprovação do cumprimento dos requisitos habilitatórios.

É a síntese do necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecurável, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecurável é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

É certo que esta Administração bem usou seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Assim sendo, o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2023 estabeleceu as regras aplicáveis, conforme destacamos abaixo:

“1. PREÂMBULO

(...)

- 1.2.** *A presente licitação é do tipo menor preço; processar-se-á de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, bem como das condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.*

(...)

2. OBJETO.

(...)

- 2.2. *Todas as obrigações e responsabilidade da licitante vencedora para a execução do objeto estão descritas no edital e seus anexos e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 9 e subitens.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

(...)

- 12.5. **A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a licitante:**

12.5.1. *Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.*

12.5.2. *Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.*

- 12.6. **A participação neste Pregão Eletrônico implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.” [grifei]**

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 16ª Edição - 2014, assim se posiciona:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.” (não sublinhado no original).

Nesse sentido ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.”

Ato contínuo, o edital do Pregão Eletrônico supra, no subitem 7.25 estabeleceu como deve ser feita a apresentação das razões do recurso:

“7.25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate** e **MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[GRIFEI]**

7.25.1. **A falta de manifestação imediata e MOTIVADA** da licitante quanto à intenção de recorrer, **importará na preclusão desse direito**, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.” **[GRIFEI]**

Considerando que a Recorrente, **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** apenas demonstrou a intenção de recurso para os **LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11**, não motivando para os **LOTES 04, 05, 06, 07 e 11** e apresentou as razões recursais apenas para os **LOTES 04, 06, 08 e 09** e a, também Recorrente, **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** igualmente não motivou para os **LOTES 02, 04, 06 e 07**, apresentando razões recursais aos mesmos, poderia esta Pregoeira desconsiderar as razões apresentadas (**com exceção** aos recursos apresentados aos lotes 08 e 09 pela **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**), no entanto, considerando o regalo em trazer aos autos, ainda mais clareza, julgo-os abaixo.

Na intenção de subsidiar a decisão desta Pregoeira, foi consultado o Chefe do Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção, Senhor Willian Alaminos de Proença, que analisou o edital publicado, que em sua manifestação, às fls. 1002/1005, abaixo transcrita, restou ratificada as informações do Instrumento Convocatório, quanto as alegações das licitantes supracitadas, conforme segue:

“Recurso XYLEM - 28/07 (lote 7):

*O setor técnico recebeu a proposta da empresa XYLEM para o lote 07 com a marca Lowara modelo 1310S65X.263.S64 e após não ter encontrado o catálogo técnico da bomba ofertada no site do fabricante da bomba. Recebemos o catálogo da bomba NS 3069 SH 3~ Adaptive 272, e informamos que **não atende ao edital, já que a proposta ofertada é diferente do catálogo enviado pela empresa.***

*Solicitamos então a revisão do catálogo enviado pela empresa, onde novamente informamos que estava divergente. Recebemos uma nova proposta da empresa Xylem ofertando a bomba marca Flygt modelo NS3069 SH272, onde informamos que a bomba ofertada **não atende ao pedido no termo de referência, a***

potência ofertada é de 3,8 HP (3,8 cv) e a potência pedida é de 4 cv.

Para o recurso acima entendemos não estar correto por conta da divergência do ofertado na proposta com o solicitado no edital.

A aquisição da bomba solicitada é para atender à solicitação da ARES-PCJ, solicitando que as Estações Elevatórias de Esgoto - Angelo Vial e Isaura tenham uma bomba reserva. Portanto não podemos informar se uma bomba com potência menor do que estamos utilizando atualmente será possível atender as demandas por conta da hidráulica e elétrica existente no local. Vale destacar que não estamos tendo problema no bombeamento nas unidades acima.

Recurso Xylem (lotes 2, 4 e 6):

O setor técnico recebeu as propostas para os lotes 01, 02, 04 e 06 apresentado pela empresa Xylem, avaliou e aprovou o lote 1 e solicitou a marca e modelo para os lotes 02, 04 e 06.

Recebemos as propostas atualizadas e após análise e pesquisa ao site do fabricante, encontramos a marca e os modelos das bombas ofertadas, porém não foi informado as versões que correspondiam a cada proposta ofertada pela empresa, contudo foram analisados e desclassificados conforme segue abaixo:

Lote 2: Não atende ao solicitado no edital, mesmo com a falta do modelo específico da bomba ofertada pela empresa, considerando o catálogo da Xylem nenhuma bomba do modelo 3108 MT atende a potência nominal de 3,70Kw solicitada no edital

Lote 4: Não atende ao solicitado no edital, faltam as especificações técnicas da bomba para analisar, após consulta ao site Xylem (fabricante da bomba) podemos encontrar diversos modelos de bomba N 3127 MT com características específicas que não foram informadas na proposta.

Lote 6: Não atende ao solicitado no edital, faltam as especificações técnicas da bomba para analisar, após consulta ao site Xylem (fabricante da bomba) podemos encontrar diversos modelos de bomba N 3127 MT com características específicas que não foram informadas na proposta.

Informamos também que as propostas para os lotes 4 e 6 apresentados pela empresa Xylem foram do mesmo modelo de bombas apenas com uns valores diferentes.

Considerando o item 10 do recurso segue anexo site do fabricante utilizado como pesquisa dos dados técnicos das bombas ofertadas:

Fonte: <https://www.xylem.com/pt-pt/products--services/pumps-packaged-pump-systems/pumps/submersible-pumps/wastewater-pumps/n-technology-pumps/n-3102/specifications/>

Fonte: <https://www.xylem.com/pt-pt/products--services/pumps-packaged-pump-systems/pumps/submersible-pumps/wastewater-pumps/n-technology-pumps/n-3127/specifications/>

Fonte: <https://www.xylem.com/pt-pt/products--services/pumps-packaged-pump-systems/pumps/submersible-pumps/wastewater-pumps/n-technology-pumps/n-3127/specifications/>

Para o recurso acima entendemos não estar correto por conta da divergência do ofertado nas propostas com o solicitado no edital, quanto as informações referentes as tabelas apresentadas no item 7 do recurso entendemos que as tabelas não estão sendo informados os modelos das bombas na terceira coluna ("ofertado"). Com isso não podemos analisar os dados apresentados, apenas destaco que para o lote 2: A bomba ofertada a potência nominal é de 1,5 kW e na tabela está escrito 3,7 kW.

fonte site do fabricante :<https://www.xylem.com/pt-pt/products--services/pumps-packaged-pump-systems/pumps/submersible-pumps/wastewater-pumps/n-technology-pumps/n-3102/specifications/>

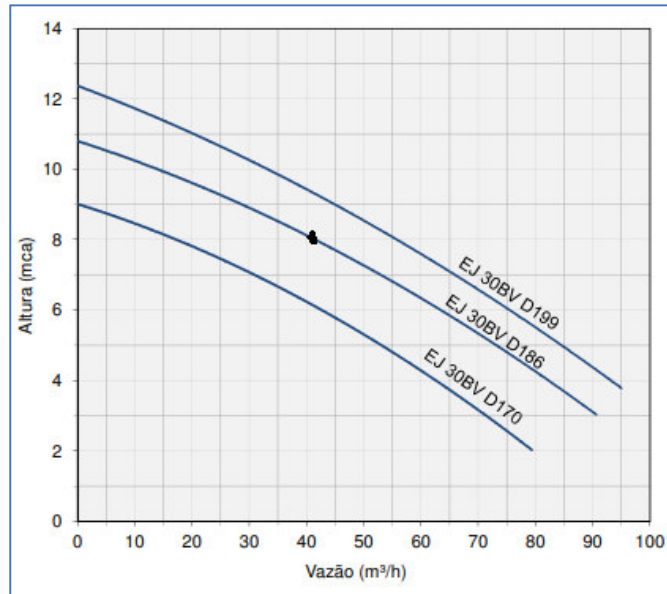
Recurso - WKL (lote 04 e 06):

Para o recurso apresentado pela empresa WKL entendemos estar correto, as bombas são para aplicações em unidades como bombas reservas por conta da solicitação da ARES-PCJ, sem fornecimento de pedestais ou adaptadores.

Recurso WKL - (lote 08 e 09):

Referente ao lote 08: A empresa ofertou a mesma bomba que foi solicitado no edital pela Autarquia, a aquisição da bomba é para atender a demanda no bombeamento (dreno) das Estações Elevatórias de Esgoto como bomba reserva. **Portanto entendemos não estar correto o recurso apresentado pela WKL.**

Referente ao lote 09: A empresa ofertou a bomba EJ30BV - com base no catalogo apresentado junto com a proposta entendemos que a bomba atende as especificações solicitada no edital, conforme trechos do catalogo e e-mail abaixo.



ANALISE INFANTARIA - LOTE 08 E 09 PE 30/23 30 de junho de 2023 14:03

De: "INGRID MACHADO DE CAMARGO FARA" <ingridfara@saaesorocaba.sp.gov.br>
 Para: "Willian Alaminos de Proença" <willianproenca@saaesorocaba.sp.gov.br>
 Cc: "Carlos Eduardo Silvério Fonseca" <carlosfonseca@saaesorocaba.sp.gov.br>
 "Fabio Ferro Oliveira" <fabiooliveira@saaesorocaba.sp.gov.br>

[PROPOSTA INFANTARIA PE 30-23.pdf \(154,4 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[CATALOGO INFANTARIA -PE 30-23.pdf \(2,7 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[CATALOGO INFANTARIA.pdf \(1,1 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Favor conhecer documentos anexos e se manifestar quanto ao item **7.14.2.** do instrumento convocatório, fornecido pela empresa:

- INFANTARIA COMERCIAL LTDA., arrematante dos lotes 08 E 09.

Atenciosamente,

Quanto aos dados da curva anexo ao recurso não podemos considerar por conta do diâmetro do propulsor (191 mm) está diferente do ofertado pela empresa. Portanto entendemos não estar correto o recurso apresentado pela WKL.

Diâmetro do propulsor 191 mm	Nº de aletas 6
---------------------------------	-------------------

Sulzer reserves the right to change any data and dimensions w and can not be held responsible for the use of information cont

Ato contínuo, foi solicitado ao Chefe do Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção, Senhor Willian Alaminos de Proença para analisar os dados/informações que foram juntados no portal do Banco do Brasil, uma vez que a ora Recorrente, **XYLEM**

BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA alega que os mesmos não foram considerados, em sua manifestação, às fls. 1007/1009, abaixo transcrita, restou ratificada as informações juntada nos autos, conforme segue:

“Quanto aos recursos das folhas nº 919/920 apresentado pela empresa Xylem e recurso de folhas nº 924/929 apresentado pela empresa WKL, mantenho a análise enviada via e-mail no dia 17/08/2023.

Lote 1: Atende ao solicitado - Resposta enviada via e-mail no dia 13/06/2023.

Após análise das folhas nº 323/338 – o item ofertado pela empresa é somente o da folha nº 338, atende ao solicitado no edital por ser o mesmo modelo da bomba solicitada.

Lote 2: Não atende ao solicitado no edital, mesmo com a falta do modelo específico da bomba ofertada pela empresa, considerando o catálogo da Xylem nenhuma bomba do modelo 3108 MT atende a potência nominal de 3,70Kw solicitada no edital - Resposta enviada via e-mail no dia 19/06/2023.

Após análise das folhas nº 341/356 – o item ofertado pela empresa é somente o das folhas nº 352/355 (MARCA FLYGT MODELO 3102 MT), não atende ao solicitado no edital o diâmetro do rotor é menor (210 mm edital e 172 mm catálogo) e não está constando a passagem livre (76 mm edital).

(...)

Lote 4: Não atende ao solicitado no edital, faltam as especificações técnicas da bomba para analisar, após consulta ao site Xylem (fabricante da bomba) podemos encontrar diversos modelos de bomba N 3127 MT com características específicas que não foram informadas na proposta - Resposta enviada via e-mail no dia 19/06/2023.

Após análise das folhas nº 362/376 – o item ofertado pela empresa é somente o das folhas nº 365/372 (MARCA FLYGT MODELO N3127 MT) não atende ao solicitado no edital o diâmetro do rotor é menor (200 mm edital e 187 mm catálogo) a potência do motor é menor (10 cv edital e 5 cv catálogo) e não está constando a passagem de sólidos (100 mm edital).

(...)

Lote 6: Não atende ao solicitado no edital, faltam as especificações técnicas da bomba para analisar, após consulta ao site Xylem (fabricante da bomba) podemos encontrar diversos modelos de bomba N 3127 MT com características específicas que não foram informadas na proposta - Resposta enviada via e-mail no dia 19/06/2023.

Após análise das folhas nº 384/396 – o item ofertado pela empresa é somente o das folhas nº 390/393 (MARCA FLYGT MODELO N3127 MT) não atende ao solicitado no edital a potência do motor é maior (7 cv edital e 7,6 cv catálogo), a flange saída é menor (DN 150 edital e DN 100 catálogo) e não está constando a passagem de sólidos (100 mm edital).

Lote 7: Não atende ao pedido no termo de referência, a potência ofertada é de 3,8 hp (3,8 cv) e a potência pedida é de 4 cv. - Resposta enviada via e-mail no dia 17/07/2023.

Após análise das folhas nº 399/414 – o item ofertado pela empresa é somente o das folhas nº 412/414 (MARCA FLYGT MODELO NS3069 SH272) não atende ao solicitado no edital a potência do motor é menor (4 cv – 3450 RPM edital e 3,75 cv – 3380 RPM catálogo), o recalque rosca é diferente (rosca 3 pol. BSP edital e 3-8 NPSM ISO-G3A catálogo) e não está constando a passagem de sólidos (45 mm edital).

(...)”

Passando a análise das alegações da, ora Recorrente, **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, quando informa que os equipamentos ofertados aos **LOTES 04 e 06** devem ser idêntico aos já existentes e que se devem adequar ao pedestal já instalado, conforme especificação do Anexo I e Esclarecimento nº 02 e 03; e que a licitante **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** além de não seguir os esclarecimentos, também não atendeu o item 7.14.1.3 do edital pois identificou-se quando assinou a proposta como “Melissa Oliveira”, que é a Engenheira de Aplicação da empresa, vejamos:

A Lei Geral¹ estabeleceu no art. 40 o conteúdo dos editais de licitação, especificamente no inciso IV, parágrafo 2º, quanto aos anexos do edital:

“§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)”

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.”

Assim, o Anexo I descreveu as especificações dos objetos a que se pretende adquirir. Contudo caso a proposta apresentada não esteja apresentada de maneira clara e suscite dúvida, poderá realizar diligência a fim de sanar toda e qualquer dúvida que permeia. O blog da Zênite², em artigo publicado, em 23/05/2016, sobre o tema, discorreu:

“(...) Assim, o fato de o edital não ter previsto ou regulado a diligência, bem como as condições a serem observadas para sua realização, não é razão suficiente para impedir o agente público de realizá-la. [grifei]

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

² <https://zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”

A Lei nº 8.666/93 é direta e objetiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação sem justificativa suficiente para tal, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º), assim também, o TCU, manifestou: a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Nesse sentido, a exigência de objeto idêntico ao que já existe na Autarquia se torna restritivo, motivo este que em nenhum momento foi solicitado de tal maneira. No Anexo I – Especificações do objeto, no **LOTE 1**, por exemplo, tem-se a informação: “*Deve estar incluso no fornecimento suporte compatível com pedestal Flygt de 6” com vedações; Referência comercial Flygt NP 3153 MT curva 433, versão 185.”*, e para os demais lotes não há qualquer menção quando a compatibilidade ou marca de referência.

Considerando os esclarecimentos publicados, especialmente o nº 03, da ora Recorrente, **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, nos itens 01 e 02, não há, repito, qualquer menção, a necessidade de ofertar objeto idêntico ao já existente na Autarquia, ou seja, as alegações são infundadas, uma vez que os objetos deverão atender as especificações contidas no edital do certame supra e seus anexos.

Com relação a documentação juntada no portal licitações-e, assinada apenas por “Melissa Oliveira” sem qualquer outra informação que pudesse infringir o subitem 7.14.1.3 do edital do certame supra, em uma busca no Google, encontramos informações relativamente ao censo 2010 do IBGE³, ou seja, há 13 anos atrás, no Brasil haviam 43.890 pessoas com o nome Melissa registradas, e desse total, 17.073 apenas no Estado de São Paulo. Atualmente, o nome ocupa a posição de número 334 no ranking de popularidade do Brasil. Em 2015, numa pesquisa realizada anualmente pelo site BabyCenter Brasil⁴, foram analisados dados de 93 mil bebês nascidos em 2015 e o nome Melissa ocupou a posição de número 30, passando em 2022 para a posição de número 39.

³ <https://censo2010.ibge.gov.br/nomes/#/search>

⁴ <https://brasil.babycenter.com/a25033586/os-nomes-de-menina-mais-escolhidos-para-beb%C3%AAs-no-brasil-em-2022>

Já o sobrenome “Oliveira”, segundo a *Revista Super Abril*⁵, 3.738.469 brasileiros(as) têm esse sobrenome e é o 3º sobrenome mais comum do Brasil e o 6º de Portugal, sem contar a variante “de Oliveira”, que soma mais 500 mil brasileiros.

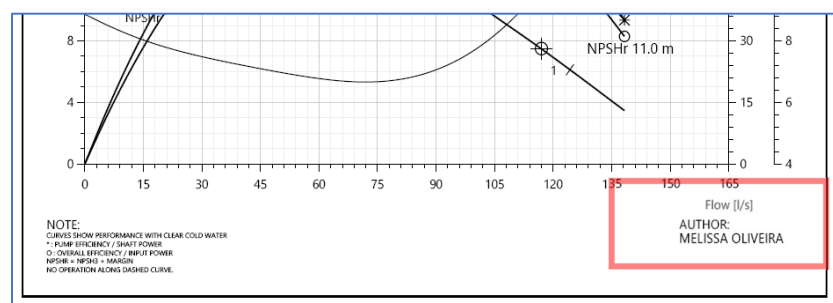
Ainda nesse sentido, numa busca realizada, dia 19/07/2023, no site CONFEA⁶ onde é possível buscar profissionais apenas por nome e sobrenome, não sendo possível obter qualquer informação quanto a existência de vínculo empregatício, relativamente ao nome “Melissa Oliveira”, encontramos 03 profissionais:

Nome	RNP	Crea	Detalhar
MELISSA OLIVEIRA SILVA	2015690336	CREA-RJ	Detalhes
MELISSA OLIVEIRA VAQUEIRO	2605420639	CREA-SP	Detalhes
KASSYA MELISSA OLIVEIRA DE SOUZA	2220139360	CREA-RS	Detalhes

E para a variante “Melissa de Oliveira” a busca, no site CONFEA, retorna ainda mais profissionais:

Nome	RNP	Crea	Detalhar
MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO	0108672778	CREA-AC	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA BARBOSA	1400315824	CREA-MG	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA	2613472138	CREA-SP	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA RAMOS	2609848862	CREA-SP	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	1704362687	CREA-PR	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA MENEGHETTI	2200377770	CREA-RS	Detalhes
MELISSA DE OLIVEIRA SANTOS	2617621146	CREA-SP	Detalhes

Os documentos juntamos no portal, estão assinados apenas como “Melissa Oliveira”, conforme demonstram os recortes abaixo, retirados das primeiras folhas de todos os arquivos anexados ao “Licitações-e”, nomeados como “item 01, 02, 04, 06 e 07”, respectivamente:



⁵ [https://super.abril.com.br/especiais/a-origem-dos-50-sobrenomes-mais-comuns-do-brasil#:~:text=3.738.469%20brasileiros\(as\)%20t%C3%AAm%20esse%20sobrenome&text=Oliveira%20tem%20uma%20raiz%20geogr%C3%A1fica,portugu%C3%AAs%20arcaico%20como%20%E2%80%9Ccolveira%E2%80%9D.](https://super.abril.com.br/especiais/a-origem-dos-50-sobrenomes-mais-comuns-do-brasil#:~:text=3.738.469%20brasileiros(as)%20t%C3%AAm%20esse%20sobrenome&text=Oliveira%20tem%20uma%20raiz%20geogr%C3%A1fica,portugu%C3%AAs%20arcaico%20como%20%E2%80%9Ccolveira%E2%80%9D.)

⁶ <https://consultaprofissional.confexa.org.br/>

Nominal (mean) data shown. Under and overperformance from this data should be expected due to standard manufacturing tolerances. Please consult your local Piylgt representative for performance guarantees.

Configuração		Configuração	
Motor number N3102.160 18-11-4AL-W 5hp	Tipo de instalação X - Optional installation, Wet or Dry		
Impeller diameter 172 mm	Discharge diameter 100 mm		
Pump information		Material	
Impeller diameter 172 mm	Propulsor Grey cast iron		
Discharge diameter 100 mm	Stator housing material Grey cast iron		
Inlet diameter 100 mm			
Maximum operating speed 1740 rpm			
Number of blades 2			
Max. fluid temperature 40 °C			
Projeto Block		Criado por Melissa Oliveira	
		Criado em 6/6/2023	Última atualização 6/6/2023

Nominal (mean) data shown. Under and overperformance from this data should be expected due to standard manufacturing tolerances. Please consult your local Piylgt representative for performance guarantees.

Configuração		Configuração	
Motor number N3127.161 21-10-4AL-W 7.5hp	Tipo de instalação X - Optional installation, Wet or Dry		
Impeller diameter 187 mm	Discharge diameter 100 mm		
Pump information		Material	
Impeller diameter 187 mm	Propulsor Grey cast iron		
Discharge diameter 100 mm	Stator housing material Grey cast iron		
Inlet diameter 150 mm			
Maximum operating speed 1740 rpm			
Number of blades 2			
Max. fluid temperature 40 °C			
Projeto Block		Criado por Melissa Oliveira	
		Criado em 6/6/2023	Última atualização 6/6/2023

Nominal (mean) data shown. Under and overperformance from this data should be expected due to standard manufacturing tolerances. Please consult your local Piylgt representative for performance guarantees.

Configuração		Configuração	
Motor number N3127.161 21-10-4AL-W 7.5hp	Tipo de instalação X - Optional installation, Wet or Dry		
Impeller diameter 187 mm	Discharge diameter 150 mm		
Pump information		Material	
Impeller diameter 187 mm	Propulsor Grey cast iron		
Discharge diameter 150 mm	Stator housing material Grey cast iron		
Inlet diameter 150 mm			
Maximum operating speed 1755 rpm			
Number of blades 2			
Max. fluid temperature 40 °C			
Projeto Block		Criado por Melissa Oliveira	
		Criado em 6/7/2023	Última atualização 6/7/2023

Configuração		Materials	
Motor number N3069.160 13-10-28B-W 3.8hp Impeller diameter 126 mm	Tipo de instalação S - Portable Semi permanent, Wet Discharge diameter 65 mm	Propulsor Grey cast iron	Stator housing material Grey cast iron
Pump information		Materials	
Impeller diameter 126 mm			
Discharge diameter 65 mm			
Inlet diameter 100 mm			
Maximum operating speed 3380 rpm			
Number of blades 2			
Max. fluid temperature 40 °C			
Projeto Block		Criado por Criado em	Melissa Oliveira 6/7/2023
		Última atualização	6/7/2023

Ao acessar o recurso “*detalhes*” do site supramencionado, por exemplo, da Engenheira “Melissa de Oliveira” (que é o nome que mais se aproxima da assinatura dos documentos juntados no licitações-e), registrada no CREA-SP como Engenheira Mecânica e não de Aplicações, encontramos apenas informações que não comprovam o alegado pela ora Recorrente, **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, ou seja, no site é de domínio público e pode ser acessado por qualquer um, inclusive pela Recorrente, não resta comprovado o possível vínculo empregatício:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -
CONFEA

Nome: MELISSA DE OLIVEIRA
RNP: 2613472138
Data de Registro: 07/08/2014
Crea de Registro: CREA-SP
Situação: Ativo
Vistos:
Nenhum visto encontrado.

Títulos de Graduação:
Engenheiro Mecânico

Títulos de Pós-Graduação:
Nenhum título de pós graduação encontrado.

Atribuições:
Graduação:
Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Pós Graduação:
Nenhuma atribuição encontrada.

Considerando as informações acima, onde restou comprovado que o nome “Melissa Oliveira” ou a variante “Melissa de Oliveira” são relativamente comuns no Brasil e no exterior, e que no site CONFEA não foi localizada nenhum registro que vincularia a “Melissa Oliveira” a licitante **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, torna-se impossível e descabido desclassificar uma proposta somente esse motivo, ou seja, por mera suposição, além de infringir o princípio da impessoalidade, uma vez que não houve, no momento de abertura das propostas, qualquer outro tipo de informação que vincularia a mesma à licitante, motivando a aplicabilidade do disposto no item 7.14.1.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

É cediço que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade igualmente devem permear os julgamentos realizados nos procedimentos licitatórios e, não se deve perder de vista que no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho, literalmente:

“É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou no sentido de que:

“9.2.1. observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica.” (TCU – ACÓRDÃO 536/2007)

Posto isto, observa-se que conforme exigências do edital, a proposta e os documentos enviados pelas licitantes **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e a licitante **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, mesmo após diligência da área técnica, comprovam que houve descumprimento do instrumento convocatório, e não restam dúvidas que o edital não foi cumprido integralmente, relativamente a apresentação da proposta quando dos objetos ofertados, motivo este que ambas foram **desclassificadas** e as alegações não devem prosperar.

Logo, visto que os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência foram respeitados nas regras editalícias apresentadas e a condução do certame, ficando claro que as empresas declaradas vencedoras para os **LOTES 02, 04, 06, 07, 08 e 09**, comprovaram o preenchimento das exigências editalícias indispensáveis às suas habilitações, decide esta Pregoeira conhecer os Recursos Administrativos, julgando-os **IMPROCEDENTES**, mantendo as habilitações das licitantes **KSB BRASIL**

LTDA. (lote 02), W.K.L. COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (lote 04 e 06) e INFANTARIA COMERCIAL LTDA (lote 07, 08 e 09).

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão dos Recursos Administrativos em pauta, nos termos do inciso VII, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 14.576, de 05 de setembro de 2005.

Sorocaba, 30 de agosto de 2023

**Thais Coelho de Sá
Pregoeira**

**DECISÃO E JULGAMENTO DE RECURSO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1676/2021

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Objeto:

Aquisição de equipamentos

Bomba submersível vazão 117 L/S @ 7,5 mca

OBJETO: *DECISÃO E JULGAMENTO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.*

Diretoria Geral, 12 / 09 / 2023

1. Considerando,

- a) A devida instrução processual, promovida pela competente DLC;
- b) A decisão Proferida pela Sra. Pregoeira, JULGANDO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO.
- c) Por fim, a Análise Jurídica do COESP, já acartada aos autos, na qual o mesmo opinou pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto, bem como FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito, após abordagem todo o processo licitatório até o presente momento.

2. ACOLHO a análise jurídica do COESP.

3. **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, intenção de recurso – fls. 915/917, razões de recurso – fls. 919/920, utilizando como meus os fundamento do Julgamento fls. 1010/1024, ratificando-o.

4. Neste ato, **ADJUDICO** o objeto do certame e **HOMOLOGO** o JULGAMENTO, nos termos da Ata de Sessão Pública Eletrônica em referência, conforme fls. 1053 / 1061, **declarando como vencedoras as empresas:**

- **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, quanto ao lote 01;
- **KSB BRASIL LTDA**, quanto aos lotes 02 e 03;
- **WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, quanto aos lotes 04, 05, 06 e 11;
- **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, quanto aos lotes 07, 08, e 09
- **HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA EPP**, quanto ao lote 10.

5. Publique-se, comunique-se.

6. À DLC para ciência, prosseguimento do feito e providências cabíveis.

TIAGO SUKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral SAAE

